Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 153/2015 Erechim, 03 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 144/2015, que Altera a Lei n.º 5.145/2011, que Dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, institui taxa de indenização e revoga a Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 144/2015.

Altera a Lei n.º 5.145/2011, que Dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, institui taxa de indenização e revoga a Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 5.145, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Dará direito à regularização, aquelas obras clandestinas ou irregulares que tenham sido construídas até 31 de dezembro de 2014." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do Art. 5.º da Lei n.º 5.145, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, a parte interessada deverá, até o dia 30 de dezembro de 2016, requerer a regularização, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o *caput* e o § 2.º do Art. 7.º da Lei n.º 5.145, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Esgotado o prazo indicado no caput do Art. 5.º, sem que a parte interessada tenha requerido a regularização, incidirá multa anual e/ou fração de ano, de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

.....

§ 2.º A multa indicada no caput deste artigo fica limitada a 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.145/2011, que Dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, institui taxa de indenização e revoga a Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004.

O presente Projeto de Lei altera dispositivos que tratam da regularização de obras clandestinas e/ou irregulares, contidos na Lei Municipal n.º 5.145/2011. Considerando que existem estas espécies de obras em nosso Município, o que vem de longa data, o Poder Executivo entende ser pertinente prorrogar o prazo para que seus proprietários tenham a oportunidade de regularizá-las. Desta forma é que o prazo para oportunizar suas regularizações está sendo ampliado, isto é, até 30 de dezembro de 2016.

Nesta mesma linha, está sendo ampliada a data de abrangência de possibilidades de regularizações para o mês de dezembro de 2014, para daí em frente, sim, impedir qualquer regularização de obra clandestinas e/ou irregulares, já que o setor de fiscalização de obras está sendo aperfeiçoado e modernizado, o que até então, também, vinha de bastante tempo, um tanto desestruturado.

Por fim, propomos a alteração da redação da referida lei, para que, depois de expirado o prazo das regularizações, a multa possa ser cobrada além de cada ano, bem como na fração de ano, isto é, não será necessário, aguardar um ano para cobrar multa de 2% (dois por cento).

Pelo exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal